



Decreto Municipal nº 051 de 03 de novembro de 2022

**DÁ INTERPRETAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 515/2009, CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 4º do Art. 100 da CF-88 “§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.

**CONSIDERANDO** que, em observância aos preceitos fixados no §4º do Art. 100 da CF-88, o Município de Chã Grande editou a pela LEI MUNICIPAL Nº 515/2009, para pagamentos de dívidas do município na modalidade RPV, fixando como limite o valor de R\$ 3.000,00;

**CONSIDERANDO** que a partir de 1º de janeiro de 2022, o maior benefício pago pela Previdência Social passou para o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos);

**CONSIDERANDO** a LEI MUNICIPAL Nº 515/2009 fora sido silente quanto ao critério de atualização do limite de RPV na mesma fixado (R\$ 3.000,00);

**CONSIDERANDO**, no entanto, que a leitura do limite fixado pela LEI MUNICIPAL Nº 515/2009, há de ser promovida em conformidade com os termos do § 4º do Art. 100 da CF-88, de modo a suprir a lacuna existente, atualizando o valor originário, de modo a que sempre corresponda ao “mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento jurisprudencial de atribuição Poder Executivo Municipal para conformação constitucional da atuação administrativa em face a situações de flagrante inconstitucionalidade (STJ. RMS 24.675/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 23/10/2009; STF, RMS 14.136/ES, Rel. Min. Antonio Villas Boas, Segunda Turma, DJU 30.11.1966);

**CONSIDERANDO** que a omissão quanto à atualização do valor fixado no LEI MUNICIPAL Nº 515/2009, corresponde a situação correspondente a “dupla interpretação, cumpre adotar a teoria que revela o sentido harmônico com a Carta da Republica” (STF - ADI: 4726 AP,



Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 11/02/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/03/2015)

**CONSEDERANDO** que a única interpretação da LEI MUNICIPAL Nº 515/2009 que a harmoniza com o § 4º do Art. 100 da CF-88 é aquela que atualiza o valor do teto de RPV na mesma previsto de acordo com o “valor do maior benefício do regime geral de previdência social”;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquaritinga do Norte, a interpretação do artigo 1º da Lei Municipal 515/2009 conforme o § 4º do Art. 100 da Constituição Federal, de modo a atualizar o valor limite para o pagamento Requisição de Pequeno Valor (RPV) para que sempre observe o mínimo constitucional correspondente ao “valor do maior benefício do regime geral de previdência social”, atualmente fixado em R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME Nº 12, de 17 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Os valores atribuídos em execuções judiciais que superarem o teto máximo de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) para expedição de RPV deverão ser obrigatoriamente processados através do regime de PRECATÓRIO através do tribunal respectivo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2022, mantendo-se vigência até que lei posterior discipline a matéria.

**Art. 4º** - O inteiro teor do presente Decreto deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Chã Grande, ao Juiz de Direito desta cidade e ao Ministério Público Estado na pessoa de seu promotor de justiça local, para ciência e afixação nos respectivos quadros de aviso.

Chã Grande/PE, 03 de novembro de 2022

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
Prefeito